



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 248/2004

"Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Sarzedo para a próxima legislatura e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o que dispõem os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal c/c artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Vice-Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 3º - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que têm direito os Secretários Municipais por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índice da revisão geral remuneratória concedida aos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - Fica assegurado o direito à percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio, às férias remuneradas e ao pagamento do terço constitucional ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo 01 de outubro de 2004.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765